



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria Executiva de Governo

Mensagem a Câmara nº 017/2018.

Exmo. Sr. Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ES)
<i>Justiça e Orçamento</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CALCETEIRO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/1994".

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação de cargo efetivo no anexo I da Lei Complementar 010/1994.

O presente Projeto é resultado de ampla discussão entre as Secretarias Municipais de Administração e Obras e Transportes, onde se chegou a conclusão da importância da criação do cargo efetivo de Calceteiro, profissional de extrema importância para fazer o assentamento de pedras irregulares, visando à pavimentação de ruas, carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros, proceder à abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais, auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral, auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, executar a pavimentação de leitos de estradas, ruas e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrando-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres entre outras tarefas afins.

Destacamos ainda, que esses servidores estarão sempre prontos a atender a demanda de manter nossas estradas tratáveis, com a pavimentação, alocação de paralelepípedos, desobstrução de valas.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Paraty, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar em regime de urgência "urgentíssima".

APROVADO
Por <u>05</u> votos a favor,
<u>01</u> voto contra
e <u>01</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>07/05/18</u>
Presidente

07/05/18
Luci Mendes França
Resp. pela Guarda e Criação
dos Serviços Municipais
Mar 2008-13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria Executiva de Governo

Mensagem a Câmara nº 017/2018.

Aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, enfatizando, no ensejo, que teremos uma equipe voltada para o cuidado de nossas estradas.

Prefeitura Municipal de Paraty, 18 de abril de 2018.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

APROVADO	
Por <u>05</u>	votos a favor,
<u>03</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões).
Paraty. <u>0710511P</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei Complementar nº /2018.

005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CARGO EFETIVO DE
CALCETEIRO NO ANEXO I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
010/1994.

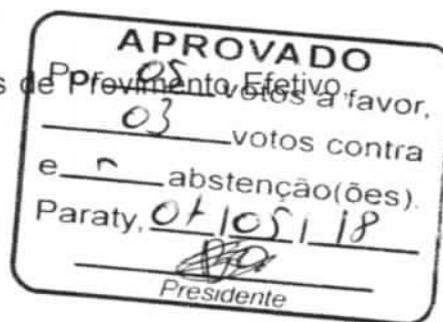
Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que
Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no anexo I – Dos Cargos de Provimento Efetivo, o seguinte cargo:

ANEXO I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Secretaria Municipal de Obras e Transportes



Quantidade	Cargo	Classe Funcional	Requisito	CHS
08	Calceteiro	Letra N	Ensino Fundamental incompleto	40 hs

Parágrafo Único. São atribuições do cargo:

I - Fazer o assentamento de pedras irregulares, visando à pavimentação de ruas, carregar e descarregar veículos em geral;

II - Transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;

III - Proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; Varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei Complementar nº ⁰⁰⁵ /2018.

IV - Auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral;

V - Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;

VI - Executar a pavimentação de leitos de estradas, ruas e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrimdo-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres;

VII - Executar tarefas afins.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, de de 2018.

Carlos José Gama Miranda
- Prefeito -

APROVADO	
Por <u>05</u>	votos a favor.
<u>03</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>01/05/18</u>	
	
	Presidente